



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 264/2014**, que objetiva **Aquisição de Materiais de Enfermagem**, apresentada pela empresa Produvale Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.505.263/0001-40.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 11 de dezembro de 2014 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, parágrafo XVIII.º, da Lei n.º 10.520/2002, e, prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio que a recorrente constatou quando da Ata de Lances do Julgamento do Processo Licitatório, que a empresa vencedora e a de classificação subsequente no certame, especificamente aos produtos licitados nos Itens 25, 26, 27, 28 e 29, cotaram produtos em desacordo com o solicitado em Edital, sendo as empresas Efetive Produtos Médico-Hospitalares Ltda e Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. Solicita a desclassificação das empresas em primeiro e segundo colocado dos Itens 25, 26, 27, 28 e 29 pelos seguintes motivos:

Marca MB Textil apresentada na Proposta Comercial pela empresa Efetive Produtos Médico-Hospitalares Ltda, não atende a ABNT NBR 140456, pois não possuem o peso de acordo com a ABNT, exigências mínimas para atendimento a NBR.

Marca Neve apresentada na Proposta Comercial pela empresa Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda, a marca apresentada é composta por 60% Algodão, 28% poliamida, 12% poliéster.

Sendo assim, solicita a requerente, **Desclassificação** das empresas classificadas em primeiro e segundo lugar, ofertada pela **Marca Neve** e **Marca MB Têxtil**, para os Itens 25, 26, 27, 28 e 29 de ataduras de crepom. Ante ao exposto, a empresa Produvale Produtos Hospitalares Ltda solicita que seja dado como vencedora, sendo a próxima empresa classificada do certame.



Fato 02 – Trata-se do Contra Razões de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Efetive Produtos Médico-Hospitalares Ltda, à Recorrente não assiste razão, pois, Ataduras de Crepe da Marca MB Textil, atendem perfeitamente ao descritivo do edital e suas exigências, inclusive no que diz respeito a ABNT NBR 14056 e suas especificações quanto ao peso, tamanho e densidade. Caso seja necessário podemos estar enviando amostra, se solicitado, para sanar todas as dúvidas referente a qualidade do produto ofertado.

Fato 03 – Trata-se do Contra Razões de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda, a presente licitação visa adquirir, dentre outros produtos “Ataduras de Crepom” Itens 25, 26, 27, 28 e 29 onde o descritivo solicita uma quantidade mínima de 80% de algodão. Vimos afirmar que as ataduras crepons da **Marca Neve**, atendem ao descritivo num todo, sendo a mesma fornecida atualmente com composição exigida no Edital. A recorrente fez o recurso baseado em amostras coletada no mercado com fabricação de 2013, onde a composição do produto era outra. Atualmente a Neve vem fornecendo com a composição de 80% de algodão conforme Registro no Ministério da Saúde nº 10224000049.

III – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme as razões expedidas, mantendo inalterada a decisão de classificação e habilitação para os Itens 25, 26, 27, 28 e 29 do Anexo I do Edital para a empresa Efetive Produtos Médico-Hospitalares Ltda e Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.

Portanto o Recurso contra a empresa Efetive Produtos Médico-Hospitalares Ltda não merece prosperar, pois conforme edital Item **12.1** – As empresas classificadas em 1º lugar e habilitadas que ofertarem marcas que diferem das citadas na pré-qualificação ou que não possuem pré-qualificação no Anexo I, deverão apresentar, obrigatoriamente, **AMOSTRAS (3 unidades por Item)** do(s) **Item(ns)** cotado(s), em embalagem original e lacrada, para análise e aprovação da comissão técnica, o qual a Marca MB Textil será exigido a apresentação após definição do julgamento do recurso apresentado.

Quanto ao Recurso apresentado contra a empresa Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda, não merece prosperar, conforme o SAMA - Serviço de Administração de Materiais Ambulatoriais da Secretaria Municipal de Saúde vem recebendo o material “Atadura Crepom da Marca Neve” de todos os tamanhos relativo ao Pregão 014/2014 com composição de 80% Algodão, conforme exigido em Edital.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 11 de dezembro de 2014.



Secretaria da Saúde



Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde